

5ª edição

FEVEREIRO 2023

# REVERA

## NEWS



@instituto.rever



Instituto Rever

# ACONTECEU

O Instituto Rever, representado pelo Diretor de Operações, Ricardo Pazzianotto, esteve presente no último dia 13 de janeiro/01/2023 em reunião do Grupo Técnico de Trabalho (GTT) da Secretaria Geral da Presidência da República, coordenado pela Secretária-Executiva Adjunta Dra. Tânia Maria de Oliveira, para discutir a recriação do Programa Pró Catador. Estiveram presentes diversos atores do setor de logística reversa, do setor industrial, dos catadores, bem como representantes de órgãos públicos interessados no tema.

Já no dia 17 de janeiro, também em Brasília, representações das indústrias, entidades que atuam na gestão de resíduos, entidades gestoras de logística reversa, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, representantes de catadores e outros atores importantes da cadeia da reciclagem se reuniram para debater os desafios da logística reversa no Brasil. A reunião dedicou-se também as discussões do GTT conduzido pela Secretaria Geral da Presidência da República, no Palácio do Planalto.

Na oportunidade, foram entregues as sugestões e recomendações referentes à atualização do Decreto Federal nº 11.044/22.

Neste ponto, mais uma vez as entidades confluíram para o reconhecimento da necessidade de priorização da inclusão dos catadores de materiais recicláveis, apontando ainda a importância de se garantir segurança jurídica aos sistemas e mecanismos de controle e transparência de seus resultados. De forma consensual, diversas propostas foram aprovadas e apresentadas à Secretaria Geral da Presidência da República, na expectativa de que o setor privado e os principais operadores da logística reversa, inclusive as organizações de catadores presentes na reunião, tenham suas contribuições consideradas.

Adicionalmente, o Instituto Rever teve a oportunidade de reforçar para a Secretaria Geral da Presidência a importância do Decreto nº 11.044 em regulamentar adequadamente a modalidade crédito por serviços de reciclagem.

## PALAVRA DO ASSOCIADO

O Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC) é a entidade representativa do segmento produtivo da Cachaça. Com abrangência nacional, possui entre os seus associados as principais empresas (micro, pequenas, médias e grandes) do segmento produtivo da Cachaça de vários estados brasileiros. Tais empresas correspondem a mais de 80% do volume de Cachaça comercializado formalmente no Brasil.

No Instituto também estão presentes 13 entidades de classe (estaduais/regionais/nacionais) do segmento produtivo. Com essa composição, o IBRAC é a mais ampla representação de uma categoria de bebidas no Brasil.



Carlos Lima. Diretor executivo do Instituto Brasileiro da Cachaça - IBRAC

Entre suas atuações estão a realização de ações em defesa dos interesses do setor produtivo no Brasil e no exterior relacionadas ao consumo responsável de bebidas alcoólicas, ao desenvolvimento econômico e sustentável do setor, ao combate ao mercado ilegal de bebida e à concorrência desleal, além da promoção, da proteção e da defesa da denominação "Cachaça" e de sua Indicação Geográfica, em âmbito nacional e internacional.

O atendimento à legislação ambiental é uma das atividades do IBRAC e, nesse sentido, desde 2012 o Instituto tem atuado na implementação e na melhoria da Política Nacional de Resíduos Sólidos e participado de diversas discussões para o atendimento às exigências da PNRS.

Pela sua composição e, principalmente, pela presença de micros e pequenos produtores em seu quadro associativo, e o peso deles no setor, o IBRAC tem buscado soluções de atendimento à legislação e, também, de melhoria dela. Tais soluções buscadas contemplam cinco pilares:

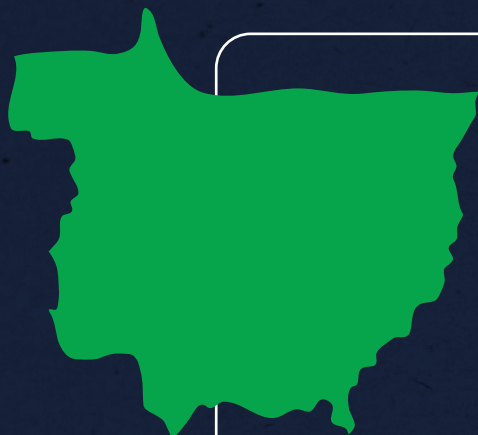
- Segurança jurídica aos Associados no atendimento às exigências da política/legislação de resíduos sólidos;
- Transparência no sistema de governança;
- Equilíbrio entre custo e efetividade da solução;
- Consonância com o princípio da responsabilidade compartilhada;
- Garantia de que os recursos investidos pelos Associados da Instituição cheguem até a ponta da cadeia, em especial aos catadores, com o menor número possível de intermediários/atravessadores.

Nesse sentido, o IBRAC, como membro do REVER e por meio dessa associação, tem provido aos seus Associados uma solução de cumprimento às legislações respeitando esses cinco pilares. A forma como o REVER vem se estruturando também traz facilidades para os Associados do Instituto quanto ao processo de aquisição de Certificados de Reciclagem, sempre prezando pela conformidade em relação ao Decreto do Recicla+.

Além disso, as ações de acompanhamento de legislações feitas pelo REVER e as atuações do Instituto são de extrema importância tanto para o IBRAC, quanto para seus Associados.

# LOGÍSTICA REVERSA NOS ESTADOS

## MATO GROSSO



O Estado de Mato Grosso publicou o Decreto nº 112, de 01 de fevereiro de 2023, estabelecendo as diretrizes para a implementação da logística reversa de embalagens em geral no MT.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos, no MT, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

Essa obrigatoriedade abrange empresas sediadas, ou não, em Mato Grosso.

Para fins de acompanhamento dos sistemas de logística reversa propostos, as entidades gestoras deverão apresentar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), até o dia 31 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Desempenho. O primeiro relatório deve ser apresentado em 31 de junho de 2023, considerando a quantidade de embalagens colocadas no mercado estadual pelas empresas aderentes no ano-base 2021, cuja recuperação (ano de desempenho) deve ocorrer em 2022.

A Sema publicará regulamento definindo prazos e condições para atendimento da Logística Reversa no licenciamento ambiental.  
Disponível em: <https://bit.ly/DecretoMatoGrosso>

## MATO GROSSO DO SUL



Foi publicado Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023, normatizando o Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado.


A publicação substitui o Decreto Estadual nº 15.340, editado em dezembro de 2019. Em relação ao decreto antigo, a nova norma traz importantes mudanças que alinha a diretriz estadual à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O decreto de 2019 definiu as diretrizes para implantação e implementação da Logística Reversa de embalagens em geral no Mato Grosso do Sul. "Tivemos um início promissor, tanto que em apenas dois ciclos de avaliação (2019 e 2020) Mato Grosso do Sul se tornou referência nacional no setor, após comprovar que quase 50 mil toneladas de embalagens colocadas no mercado interno, retornaram ao ciclo produtivo através da logística reversa", disse o secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Jaime Verruck.

A principal inovação que o decreto traz é a instituição do crédito de reciclagem, o Recicla+MS, um título que vale dinheiro e será usado na comercialização de embalagens entre recicladores e entidades gestoras. O título foi instituído pelo decreto federal 11.044, de abril de 2022, e tornou possível esse comércio. Ou seja, o Recicla+MS é um documento comprobatório que pode ser usado pelas entidades gestoras para fazerem a compensação no Sistema de Logística Reversa (SisrevMS), do volume de embalagens recolhidas e destinadas à reciclagem pelos catadores.

# LOGÍSTICA REVERSA NOS ESTADOS

## PARAÍBA




Foi publicado o Decreto nº 43.346, de 29 de dezembro de 2022, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral. De acordo com o documento, ficam sujeitos à norma os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que geram embalagens.

Para acompanhamento das atividades, as empresas deverão apresentar à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), no dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Desempenho, o qual terá informações sobre a qualificação das empresas aderentes, detalhes a respeito das embalagens, Certificado de Crédito de Reciclagem ou Declaração de Resultados, declaração de verificador independente e declaração de auditoria de terceira parte.

Sobre as metas, os sistemas de logística reversa são autodeclaratórios e deverão conter metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para recuperação de embalagens colocadas na Paraíba pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte do sistema.

## PERNAMBUCO



O governo de Pernambuco publicou em 23 de dezembro de 2022 o Decreto nº 54.222 que define as diretrizes para a implementação, estruturação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em todo o Estado.

Com o novo decreto, ficam estabelecidas as diretrizes da logística reversa para as embalagens de vidro, papéis e papelões, plásticos e metais.

No que diz respeito às metas, o texto traz que os sistemas de logística reversa são autodeclaratórios e deverão conter metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para recuperação de embalagens colocadas em no mercado estadual, pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte do sistema.

Desde 2010 Pernambuco conta com uma Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei 14.236, que estabelece o compartilhamento de responsabilidade pelo ciclo dos produtos entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

# LOGÍSTICA REVERSA NOS ESTADOS



## RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 48.354, de 02 de fevereiro de 2023, que institui o Regulamento Geral de Logística Reversa do Estado do RJ.

Este Decreto regulamenta a estruturação e a implementação dos sistemas de logística reversa de uma série de resíduos, dentre eles, as embalagens em geral. Os relatórios anuais deverão ser apresentados à Secretaria Seas, até 31 de março de cada ano, contendo os resultados do respectivo sistema de logística reversa de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

O cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto é condicionante para a licença ambiental do setor empresarial.

Disponível em: <https://bit.ly/DecretoRiodeJaneiro>

## PLANTÃO DE DÚVIDAS - REVER

Toda quinta-feira às 10h o Instituto Rever realiza virtualmente seu Plantão de Dúvidas para as empresas que possuem interesse em conhecer o sistema de certificados de crédito de reciclagem e precisam comprovar o atendimento de suas metas de logística reversa.

**Este plantão é o momento dedicado à apresentação do sistema e esclarecimento de dúvidas das empresas demandantes de certificados.**

Como participar? Envie seu nome, razão social da empresa e CNPJ para o e-mail [instituto@rever.org.br](mailto:instituto@rever.org.br) até às 15h das quartas-feiras. O link será encaminhado por e-mail para participação.

# NOSSOS PARCEIROS

